



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Processo nº 021.000.00601/2016-6

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2016

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR (SEJUC), COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE (FUNPEN/SE), E A DUCHACORONA LTDA., OBJETIVANDO PROPORCIONAR OPORTUNIDADE DE TRABALHO AOS REEDUCANDOS DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO MANOEL CARVALHO NETO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR (“SEJUC”, CNPJ nº 13.128.798/0022-28, com sede na Avenida Beira Mar, nº 180, Bairro 13 de Julho da cidade de Aracaju/SE, neste ato representado pelo Secretário de Estado **Antonio Hora Filho**, CPF 498.432.145-87; tendo como interveniente o FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE (“FUNPEN/SE”), CNPJ nº 07.875.258/0001-80, com sede na Avenida Beira Mar, nº 180, Bairro 13 de Julho da cidade de Aracaju/SE, neste ato representado pelo Secretário de Estado e Presidente do Conselho Gestor do FUNPEN/SE, **Antonio Hora Filho**, CPF 498.432.145-87; e a DUCHACORONA LTDA (“CORONA”), CNPJ sob o nº 62.032.180/0001-40, com sede na Rua Guaporé, nº 527, Siqueira Campos, CEP 49.025-040, representada na forma do seu contrato social por seu diretor geral, **Luiz Roberto Ruiz Zanola**, brasileiro, casado, RG-SSP/SP 11.177.186, CPF 004.363.508-31, e seu diretor, **Flavio Marassi Donatelli**, brasileiro, contador, RG-SSP/SP 4.287.673-4, CPF 943.694.458-68, ambos domiciliados na Avenida Paulista, nº 1.938, terraço, Bela Vista, CEP 01310-942, na cidade de São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho, consoante disposições do Decreto Estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica 002/2016, que dispõe sobre a dotação orçamentária, recursos financeiros e sua liberação, bem como a alteração do Anexo I (Plano de Trabalho).





GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ALTERADA

2.1 Fica alterada a Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica 002/2016, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para o atingimento do objeto pactuado no Termo de Cooperação 002/2016, a DUCHASCORONA deverá efetuar depósito mensal, em conta do Fundo Penitenciário Estadual – FUPEN-SE, do valor correspondente ao total da remuneração das pessoas presas inseridas no programa de educação profissional;

5.2 Após efetuado o depósito, a DUCHASCORONA deverá enviar à SEJUC, via sistema de protocolo geral, o comprovante de depósito acompanhado de planilha com a quantidade de pessoas presas que trabalharam durante o mês, especificando os dias e/ou fração de dias que trabalharam e fizeram jus a sua remuneração;

5.3 O valor da remuneração mensal de cada preso será correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente no Brasil. O programa de educação profissional abrangerá o máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas presas;

5.4 O Fundo Penitenciário efetuará o pagamento da remuneração dos presos, respeitadas as proporções e condições estabelecidas na Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica 002/2016 utilizando-se dos recursos depositados pela DUCHASCORONA nas contas do FUNPEN-SE, sendo facultativa a formação de pecúlio e a consequente abertura de conta específica para tal fim. Os pagamentos aos internos serão através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 214010 – Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe;

Gestão: 21401 – Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe;

Célula Orçamentária – 1.21401.14.421.0041.0118.0000.0270000000

Esfera: 1 – Fiscal da seguridade social;

Unidade Orçamentária: 21401 – Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe;

Função: 14 – Direitos da Cidadania;

Subfunção: 421 – Custódia e Reintegração Social;

Programa de Governo – 0041 – Gestão e manutenção da Justiça e da Defesa ao Consumidor;

Ação/Projeto/Atividade: 0118 – Manutenção do Conselho Penitenciário Estadual

Fonte de Recurso: 0270000000 – Recursos Diretamente Arrecadados

Natureza da Despesa: 339036

5.5 Fica estabelecido como valor mensal estimado total do Termo de Cooperação Técnica 002/2016 o correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigentes;

5.6 Fica estabelecido que 1/4 (um quarto) da remuneração mensal do preso será revertida para fazer frente ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manuten-





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ção do indivíduo preso, devendo tais valores serem administrados pelo FUNPEN-SE e prioritariamente utilizados na unidade prisional onde se desenvolve o programa de educação profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Estado de Justiça e de Defesa ao Consumidor fará publicar no Diário Oficial do Estado o extrato do presente Termo Aditivo, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, SE, 06, de maio

de 2016.

ANTÔNIO HORA FILHO
Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor

4.0726
LUIZ ROBERTO RUIZ ZANOL
DUCHASCORONA LTDA.

FLAVIO MARASSI DONATELLI
DUCHASCORONA LTDA.

Testemunhas

Mariama Silva Santos
Nome: MARIANA SILVA SANTOS
CPF: 1021.252.136-56

Nome: Edna Maria de Lima
CPF: RG: 33.778.355-X
CPF: 396.074.118-97



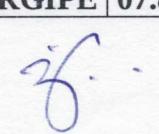
ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente DUCHACORONA LTDA	CNPJ 62.032.180/0001-40			
Endereço Rua Guaporé, nº 527, Siqueira Campos				
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.025-040	DDD/Telefone	E.A.
Nome do Responsável. 1. LUIZ ROBERTO RUIZ ZANOLA	CPF 004.363.508-31			
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 11.177.186 SSP/SP	CARGO FUNÇÃO Diretor Geral	MATRÍC./DEC./T.DE POSSE		
Endereço São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, piso terraço	CEP 01310-942			
Nome do Responsável. 2. FLÁVIO MARASSI DONATELLI	CPF 943.694.458-68			
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 4.287.673-4 SSP/SP	CARGO FUNÇÃO Sócio administrador	MATRÍC./DEC./T.DE POSSE		

2 – OUTROS PARTÍCIPES

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR	C.N.P.J: 13.128.798/0022-28			
Endereço: AV. BEIRA MAR, Nº 180 – PRAIA 13 DE JULHO				
Cidade: ARACAJU	UF: SE	CEP: 49.020-010	DDD/Telefone: (79) 3179-7506	E.A.: ESTADUAL
Nome do Responsável: ANTONIO HORA FILHO	CPF 498.432-87			
CI/Órgão Expedidor: 704.168/ SSP/SE	Cargo/Função SECRETÁRIO DO ESTADO	Matrícula:		
Endereço Residencial: AV. BEIRA MAR, Nº 180 – PRAIA 13 DE JULHO	CEP: 49.020-010			

Órgão: FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE	C.N.P.J: 07.875.258/0001-80
  	

("FUNPEN/SE")				
Endereço: AV. BEIRA MAR, Nº 180 – PRAIA 13 DE JULHO				
Cidade: ARACAJU	UF: SE	CEP: 49.020-010	DDD/Telefone: (79) 3179-7506	E.A.: ESTADUAL
Nome do Responsável: ANTONIO HORA FILHO			CPF 498.432-87	
CI/Órgão Expedidor: 704.168/ SSP/SE	Cargo/Função PRESIDENTE DO FUNPEN - SECRETÁRIO DO ESTADO			Matrícula:
Endereço Residencial: AV. BEIRA MAR, Nº 180 – PRAIA 13 DE JULHO			CEP: 49.020-010	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto EDUCAÇÃO PELO TRABALHO	Período de Execução	
	Início 2016	Término 2021

Identificação do Objeto

Cooperação, entre a SEJUC e a CORONA, visando a soma de esforços para favorecer o trabalho dos apenados, como dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva, agindo com o caráter social e inclusivo, promovendo a ressocialização dos apenados, através do oferecimento de educação profissional e qualificação continuada, nos termos do artigo 31, da Lei nº 7.210, de 11 de julho 1984 - Lei de Execução Penal (LEP), com foco nos presos provisórios com condenação anterior, que se encontram no Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto (“COPEMCAN”), através da atividade de fabricação de aparelhos eletrodomésticos, peças e acessórios de metais, plásticos naturais e sintéticos, conforme estabelecido nas cláusulas seguintes.

Justificativa da Proposição

CONSIDERANDO a emergente necessidade de oportunizar o trabalho e educação profissional ao apenado do sistema penitenciário.

CONSIDERANDO a estrutura física existente e disponível no Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto – COPEMAN que comporta a instalação de oficinas de trabalho e plantas industriais.

CONSIDERANDO que o presente projeto tem caráter social inclusivo, oportunizando a ressocialização do apenado, através da promoção da educação profissional e qualificação continuada, por meio da somação de esforços para favorecer o trabalho, como dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva.

Sendo assim, as ações aqui estipuladas são uma importante ferramenta para ressocialização da pessoa presa

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

zj. *phb.*

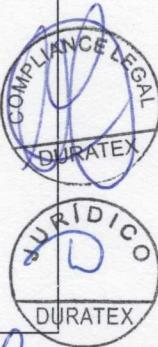



Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
1	Ações da Corona	<ul style="list-style-type: none"> a) Executar as ações e inerentes à consecução do objeto deste Termo, observando o caráter social e inclusivo da ação, favorecendo à ressocialização do apenado, através de oportunizar a educação profissional e qualificação continuada, conforme previsto no Plano de Trabalho deste Instrumento; b) Efetuar pagamentos e recolhimentos concernentes à remuneração dos apenados, mensalmente, no Banco do Estado de Sergipe – BANESE, através de depósitos em conta corrente ou através de pagamento de guia em favor do Fundo Penitenciário Estadual; c) apresentar à SEJUC os relatórios mensal das atividades do programa, inclusive com comprovação de depósitos ou guias de recolhimentos pagas; d) assegurar o livre acesso aos locais de execução das atividades do programa, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Termo, tanto ao Primeiro Cooperado quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo; e) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Termo, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso; f) Observar as normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como realizar adaptações necessárias, adquirir equipamentos, especialmente os Equipamentos de Proteção Individual – IPIs, e, se necessário, contratar profissionais para esse fim; g) providenciar a confecção e instalação da placa de identificação do programa objeto do Presente Termo, com o nome da empresa cooperada, conforme modelo fornecido pela SEJUC; h) Manter a unidade abastecida de matéria-prima para a execução do trabalho, fornecendo assistência técnica aos reeducandos, de acordo com suas necessidades e bom funcionamento da Unidade Prisional; i) Retirar e entregar na unidade de trabalho os produtos confeccionados e a serem confeccionados pelos reeducandos na periodicidade estabelecida de comum acordo com a administração da Unidade Prisional. 			2016	2021
2	Ações da SEJUC	<ul style="list-style-type: none"> a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação; b) examinar e decidir quanto às eventuais 			2016	2021



26/07/2016
ZLH

	<p>necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela DUCHACORONA LTDA, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;</p> <p>c) publicar o extrato deste Termo e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;</p> <p>d) Realizar as prestações de contas frente aos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado;</p> <p>e) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração da Cooperação, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;</p> <p>f) Fornecer o espaço físico necessário para instalação dos equipamentos onde serão desenvolvidas as atividades objeto desse termo, inclusive arcando com os custos de energia elétrica e água;</p> <p>g) Recrutar e selecionar os detentos que participarão do programa, com a participação da direção da unidade prisional, podendo substituir aqueles que não se adéquam ao serviço;</p> <p>h) Fornecer espaço físico adequado e seguro para depósito da matéria-prima e mercadorias fornecidas pelo Cooperado;</p> <p>i) Interagir na indicação dos detentos que participarão do programa, no horário estabelecido, podendo vedar a participação de detentos ou substituindo os que demonstrarem falta de interesse nas atividades, bem como aqueles que, a critério da Empresa, devam ser substituídos;</p> <p>j) Proceder à inspeção no(s) veículo(s), embalagens e equipamentos da DUCHASCORONA ou a seu serviço, quando de sua chegada, bem como sua saída da Unidade Prisional, objetivando coibir a entrada e saída de materiais não permitidos, respeitando as normas internas de segurança daquela do presídio;</p> <p>k) Fiscalizar a observação, por parte da DUCHASCORONA, das normas de Segurança e Medicina no Trabalho;</p> <p>l) Responsabilizar-se pela segurança dos integrantes do programa que prestarão os serviços previstos no objeto deste termo de cooperação, sob vigilância e acompanhamento permanente;</p> <p>m) Responsabilizar-se pela segurança contra fuga e em favor da disciplina (art. 36 "cap", parte final) da Lei nº 7210/84, Lei da Execução Penal;</p> <p>n) Viabilizar o pagamento aos apenados, através de depósito bancário, em conta no BANESE – Banco do Estado de Sergipe, de titularidade do respectivo interno beneficiado;</p> <p>o) Providenciar abertura de uma caderneta de poupança em nome de cada apenado integrante do programa, para fins da formação do pecúlio, inclusive intervindo junto à instituição bancária, para bloqueio desses valores até o livramento do</p>		
--	---	--	--



35 - 2/2

	apenado, conforme disposição da LEP; p) Responsabilizar-se pela emissão de documento endereçado ao BANESE, autorizando o saque do valor do pecúlio, por ocasião da liberação do apenado; q) Viabilizar a emissão da guia de recolhimento em favor do Fundo Penitenciário Estadual – FUPEN, ou indicar número de conta corrente do referido Fundo para que a DUCHASCORONA recolha o valor correspondente à folha de pagamento de todos os internos inseridos no programa, mês a mês.				
--	---	--	--	--	--

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

5.1 Os valores serão repassados pela DUCHASCORONA à SEJUC, mensalmente, de acordo com a quantidade de pessoas presas envolvidas no projeto.

5.2 Cada detento fará jus a 1 (um) salário mínimo vigente, sendo retirado desse valor 1/4 (um quarto) para ser revertido ao FUNPEN-SE;

5.3 A quantidade de pessoas presas envolvidas nesse projeto limita-se a 150 (cento e cinquenta), conforme proposta da DUCHASCORONA.

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

A SEJUC, com interveniência do FUNPEN, fará, mensalmente o desembolso da remuneração paga aos detentos, de acordo com a quantidade de pessoas envolvidas no projeto, mês a mês, durante o prazo de vigência de 5 (cinco) anos.

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

06.05.2016
Local e Data

ANTÔNIO HORA FILHO
Representante
DUCHACORONA LTDA

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

06.05.2016
Local e Data

ANTÔNIO HORA FILHO

Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor





<<VOLTAR PARA CALENDÁRIO DE EDIÇÕES

VOCÊ NÃO POSSUI CRÉDITOS, CLIQUE AQUI PARA COMPRAR



Você pode baixar a versão digital deste documento, válida juridicamente perante a justiça.

Informações da Edição

Edição	Número	Data de publicação
Diário Oficial do Estado de Sergipe	27451	10/05/2016

Informações da Publicação

ID	TÍTULO	DATA RECEBIMENTO
79143	Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2016	09/05/2016



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2016
– SEJUC/DUCHACORONA

Proc.: 021.000.00601/2016-6
PARTICIPES: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA AO CONSUMIDOR E DUCHACORONA LTDA.
OBJETO: alteração da Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica 002/2016, que dispõe sobre a dotação orçamentária, recursos financeiros e sua liberação.
FUNDAMENTO: Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 – Lei de Execuções Penais - LEP, consideradas as suas alterações posteriores, além da legislação estadual concernente ao tema.
Parecer Nº 2877/2016-PGE
Data da Celebração da avença: 06/05/2016
Vigência: 22/02/2016 a 22/02/2021

ANTÔNIO HORA FILHO
Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor



RUA PROPRIÁ, 227, CENTRO, ARACAJU/SERGIPE
TELEFONE (79) 3205-7400
E-MAIL: PUBLICACAO@SEGRASE.SE.GOV.BR
CNPJ : 13.085.519/0001-61

